

**Regulamenta a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão e dá outras providências.**

A Desembargadora **NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA**, Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as inovações na área de tecnologia digital permitem a desmaterialização de documentos e procedimentos do serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que as novas tecnologias permitem a prestação do serviço extrajudicial de maneira integrada, com compartilhamento de estruturas e incremento de produtividade, celeridade, confiabilidade e segurança;

**CONSIDERANDO** que a eficácia da prestação de serviços compartilhados depende da vinculação de todos os delegados da mesma especialidade às estruturas montadas com as novas tecnologias,

**CONSIDERANDO** a Carta de Salvador que recomendou a todas as Corregedorias a edição de Provimentos que induzam os Serviços Notariais e Registrais a integrarem Sistemas que assegurem o cumprimento dos princípios da publicidade e da imediatidade de seus efeitos em abrangência nacional,

**CONSIDERANDO**, ainda, que a referida Carta deliberou que as Corregedorias Gerais de Justiça expeçam normas que facilitem e incentivem o protesto de certidões de dívidas ativas, assim como de títulos judiciais e de cobrança de custas processuais e honorários advocatícios,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica regulada, por este provimento, a prestação de serviços eletrônicos, de maneira compartilhada, pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão, por intermédio de central de serviços desenvolvida, mantida e operada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão.

**Artigo 2º.** A prestação de serviços eletrônicos dar-se-á por intermédio da **CENPROT - MA - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão**, que compreenderá os seguintes módulos:

I – **CIP - Central de Informações de Protesto**, que deverá permitir:

- a) consulta eletrônica, pública e gratuita, de informações meramente indicativas da existência ou inexistência de protesto, com indicação do respectivo tabelionato, sem valor de certidão;
- b) disponibilização, para impressão ou *download*, em ambiente seguro, de instrumento eletrônico de protesto, e de ferramenta de confirmação de sua autenticidade;
- c) recepção de declaração eletrônica de anuência, para fins de cancelamento de protesto;
- d) recepção de solicitação eletrônica de cancelamento de protesto;

II - **CRA - Central de Remessa de Arquivos**, destinada à recepção de títulos e documentos de dívida eletrônicos, para fins de protesto, enviados pelo Estado do Maranhão, Municípios, Poder Judiciário, Procuradorias, Entidades de Classe, Associações, Instituições Financeiras e outros Apresentantes Cadastrados;

III – **CERTPROT - Central de Certidões de Protesto**, destinada à:

- a) recepção de pedidos de certidão de protesto das serventias do Estado do Maranhão;
- b) disponibilização de certidão eletrônica de protesto para *download*, em ambiente seguro, bem como, de meio de confirmação de sua autenticidade;

**Artigo 3º.** Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão deverão integrar-se, obrigatoriamente, à *CENPROT* mediante acesso em <http://www.protestoma.com.br>, onde encontrarão cadastro da serventia a ser complementado e atualizado. Após isto, receberão pelo e-mail cadastrado: o *link* de acesso, identificação de usuário e senha para operação dos módulos e submódulos do sistema.

**Artigo 4º.** A integração dos Tabeliães de Protesto de Títulos à *CIP*, para permitir a consulta referida no artigo 2º, inciso I, letra “a”, e à *CRA*, referida no artigo 2º, inciso II, será **obrigatória a todos os Tabeliães de Protesto do Estado do Maranhão** e observará os prazos indicados em cronograma que elaborado pelo *IEPTB-MA*, no prazo de 30 dias da entrada em vigor deste provimento.

**Artigo 5º.** Os demais módulos e submódulos do sistema, descritos no artigo 2º, que também são de adesão obrigatória a todos os Tabeliães de Protesto do Estado do Maranhão após sua implantação, será feita sob responsabilidade do *IEPTB-MA*, em até 12 (doze) meses, contados da publicação deste provimento, e entrar em pleno funcionamento em até 6 (seis) meses, contados da implantação.

**Artigo 6º.** Os Tabeliães de Protesto de Títulos deverão adequar-se tecnicamente para operarem todos os módulos da *CENPROT – MA*.

**Artigo 7º.** Denominar-se-á “*ARQUIVO DIÁRIO*” o documento eletrônico a ser gerado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos que contenha as informações relativas aos protestos lavrados a cada dia de expediente, por falta de pagamento, bem como os protestos cancelados e suspensos, documento este necessário à formação da base de dados da *CIP – Central de Informações de Protesto*. Denominar-se-á “*ARQUIVO DE 5 ANOS*” o documento eletrônico que contenha informações relativas a todos os protestos válidos lavrados em período retroativo de cinco (5) anos. Ambos os arquivos deverão observar *layout* elaborado e disponibilizado pelo *IEPTB-MA*.

**Artigo 8º.** A integração obrigatória dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão à *CIP* e à *CRA* deverá ocorrer em conformidade com os prazos e grupos de comarcas estabelecidos no “***CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO***”, que será elaborado pelo *IEPTB-MA*, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste provimento.

**Artigo 9º.** Exceção feita aos tabeliães que já integram a *CIP*, e que já alimentam o banco de dados, no momento da integração, os Tabeliães de Protesto de Títulos, no mesmo ato, gerarão e enviarão à *CENPROT-MA* o “*ARQUIVO DE 5 ANOS*” e o primeiro “*ARQUIVO DIÁRIO*”, para carga inicial de dados de sua serventia, em conformidade com o cronograma mencionado no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Será definido pelo *IEPTB-MA* o cronograma para adequação do “*ARQUIVO DE 5 ANOS*” a novo *layout*, para os tabeliães que já integram a *CIP*.

**Artigo 10º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2014 12:59 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
237/2014	19/12/2014 às 12:27	22/12/2014